



RESOLUÇÃO Nº 019/2013–CONSUNI

Cria o Programa de Assistência Estudantil da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na 1ª Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2013 e a decisão do CONSUNI, tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa de Assistência Estudantil – PAE/UNEMAT, que visa propiciar aporte financeiro a discentes regulares dos cursos de graduação da UNEMAT, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, promovendo melhores condições para a conclusão de cursos.

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil é constituído por um conjunto de ações:

I – Bolsa Apoio: Suporte financeiro ao discente de carência socioeconômica que realizará atividades que contribuam para a sua formação e desenvolvimento profissional, visando a permanência destes discentes nos cursos de graduação da UNEMAT, superando a carência de formação no ensino fundamental e médio, possibilitando-lhe melhor desempenho acadêmico e qualificação profissional;

II – Auxílio Alimentação: Suporte financeiro destinado a suprir as necessidades alimentares de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação na UNEMAT, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica devidamente aprovados em seleção específica;

III – Auxílio Moradia: Suporte financeiro destinado a garantir moradia aos discentes, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, que residam fora do domicílio de seus pais, tutores ou equivalentes, para desenvolver seus estudos;

IV – Auxílio Publicação/Representação: Suporte financeiro para a participação de discentes da UNEMAT, que pretendem publicar e/ou apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos, que não estejam previstos como atividade obrigatória da modalidade de bolsa, e de representantes de entidades estudantis dos cursos de graduação presencial em eventos fora da UNEMAT, em atividades de intercâmbio didático-científico e político-acadêmico de abrangência regional e nacional, em localidades distintas do Campus de origem do seu curso.



Art. 3º. O Programa de Assistência Estudantil – PAE, será coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE com recursos previstos no orçamento anual da Instituição e, também, com recursos advindos do Sistema de Seleção Unificada – SISu, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º. A seleção dos discentes deverá estar condicionada ao cumprimento das etapas previstas em normas específicas para cada tipo de auxílio, assim como, nos editais de seleção.

Art. 5º. O discente beneficiado por qualquer modalidade do Programa de Assistência Estudantil PAE/UNEMAT não possui vínculo empregatício com a UNEMAT;

Art. 6º O discente selecionado para o recebimento de Bolsa Apoio deverá desenvolver atividades acadêmicas ou administrativas em sua unidade de vinculação, que terão duração de até 11 meses no ano.

Parágrafo Único. A carga horária do discente beneficiado com a Bolsa Apoio para execução do Plano de Atividades previsto será estabelecida através de Resolução específica.

Art. 7º A concessão de qualquer um dos auxílios que compõem o Programa de Assistência Estudantil – PAE deverá ser precedida de assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre o discente beneficiado e a UNEMAT.

Parágrafo Único. O disposto no Art. 7º não se aplica à concessão de Auxílio Publicação/Representação.

Art. 8º O discente selecionado para o recebimento de qualquer um dos auxílios que compõem o Programa de Assistência Estudantil – PAE somente receberá o benefício após a assinatura do Termo de Compromisso ou emissão de portaria pela Reitoria da UNEMAT.

Parágrafo Único. O disposto no Art. 8º não se aplica à concessão de Auxílio Publicação/Representação.

Art. 9º Será permitido ao discente selecionado, o acúmulo de Auxílios nos seguintes casos:

§1º. Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação;

§2º. Auxílio Moradia ou Alimentação e uma Bolsa;

§3º. Auxílio Publicação/Representação e quaisquer outros tipos de Auxílio ou Bolsa, respeitadas resoluções específicas.

Art. 10. O discente beneficiado por qualquer um dos auxílios que compõem o Programa de Assistência Estudantil – PAE terá seu benefício cancelado automaticamente, nos seguintes casos:



- I – Por solicitação do discente, mediante preenchimento de formulário específico, disponibilizado na página da PRAE;
- II – Por solicitação do orientador, quando couber, respaldado pelo relatório, considerando o não cumprimento das obrigações previstas no Plano de Atividade;
- III – Em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- IV – Quando houver sofrido penalidade disciplinar;
- V – Quando houver reprovação em mais de 20% das disciplinas cursadas no período de concessão do auxílio/bolsa;
- VI – Quando comprovado que o discente possui vínculo empregatício;
- VII – Quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do discente, no preenchimento do formulário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa;
- § 1º. O disposto no Art. 10 e seus incisos, não se aplica a concessão de Auxílio Publicação/Representação.
- § 2º. Somente a PRAE poderá consumir o desligamento do discente do Programa de Assistência Estudantil, após a análise das solicitações apresentadas.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2013.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONSUNI